Diário Eletrônico de Contas
Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011
Goiânia, quarta-feira, 1 de abril de 2020 - Ano - IX - Número 51.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Celmar Rech - Presidente
Saulo Marques Mesquita - Vice-Presidente
Helder Valin Barbosa - Corregedor-Geral
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota
Edson José Ferrari
Carla Cíntia Santillo
Kennedy de Sousa Trindade

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público
junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Maisa de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Atos 1
Atos Administrativos 1
Ordem de Serviço 1

Atos
Atos Administrativos
Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO 1/2020
SEC-CEXTERNO

Institui procedimentos a serem observados pelos servidores da Secretaria de Controle Externo submetidos ao regime de teletrabalho.

A Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução nº 09/2012 a Secretaria de Controle Externo tem por objetivo gerenciar a área técnico-executiva de controle externo, com o objetivo de prestar apoio e assessoramento às deliberações do Tribunal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n° 114/2020-GPRES com redação dada pela Portaria n°124/2020-GPRES que suspendeu prazos processuais e parcialmente as atividades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; e

CONSIDERANDO as iniciativas planejadas e em andamento previstas no Plano Diretor desta Secretaria, bem assim as ações de controle externo à cargo das unidades técnicas e desconcentradas desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Ordem de Serviço estabelece as orientações para os servidores da Secretaria de Controle Externo para adoção do regime de teletrabalho, na vigência da Portaria n° 114/2020-GPRES com redação dada pela Portaria n° 124/2020-GPRES.

Art. 2°. Os servidores da Secretaria de Controle Externo deverão, do dia 01 até 08 de abril de 2020, viabilizar, com o concurso de sua chefia imediata e Gerência de TI, os meios necessários para estabelecer conexão remota ao ambiente computacional do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, permitindo utilizar as ferramentas de

Digitally signed by MARCELO AUGUSTO PEDREIRA XAVIER:01585329100
Date: 2020.03.31 17:36:00 -03:00
Reason: Diário Eletrônico de Contas

ASSINATURA DIGITAL

trabalho para realização de suas atividades em regime de teletrabalho.

§1º. Em caráter experimental e por demanda da chefia imediata, no período delimitado no caput, os servidores que reunirem as condições técnicas para acesso via conexão remota aos sistemas de processos, de documentos e de fiscalização desta Corte de Contas deverão iniciar suas atividades em regime de teletrabalho, mantendo-se disponível durante o horário de expediente, equivalente ao seu turno ordinário e carga horária correspondente, bem assim se valer de aparato tecnológico suficiente para comunicação e entrega de trabalhos conforme deliberação do titular de sua unidade.

§2°. No período experimental do regime de teletrabalho, compreendido até o dia 08 de abril, as atividades demandadas pela chefia imediata não deverão ser consideradas para fins de medição de produtividade e de avaliação de desempenho.

§3°. A partir do dia 09 de abril, nos termos do art. 3° da Portaria n°114/2020-GPRES com redação dada pela Portaria n° 124/2020-GPRES, as atividades do TCE-GO serão retomadas em regime excepcional e preferencial de teletrabalho, com presença física de servidores limitada ao estritamente necessário ao funcionamento de cada unidade técnica ou desconcentrada.

Art. 3°. Os expedientes internos no âmbito da Secretaria de Controle Externo, materializados via Memorandos, deverão ser produzidos e emitidos de forma eletrônica diretamente na plataforma TCE-Docs, disponível no portal: https://tcenet.tce.go.gov.br/, por meio de usuário e senha do respectivo servidor.

Art. 4°. Ficam suspensas inspeções ou outras ações de controle externo que demandem atividades in loco ou de contato social, já programadas no âmbito das unidades técnicas ou desconcentradas desta Secretaria de Controle Externo, visando mitigar os riscos de propagação do vírus COVID-19 no âmbito do Estado de Goiás.

§1º. Os titulares das unidades técnicas, diretamente ou por meio de seus colaboradores, deverão se empenhar para elaborar e incluir no SGF - Sistema de Gestão de Fiscalização, propostas de fiscalização a serem levadas a efeito pelo Tribunal por meio de regime de teletrabalho, considerando as linhas de ações de controle externo previstas no Plano de Fiscalização 2019-2020, Banco de Problemas da Administração Estadual e o feeling de cada auditor.

§2º. Os servidores que estavam alocados em inspeções ou outras ações de controle externo referidas no caput deverão ser realocados para colaborar com os projetos do Plano Diretor e instrução de processos de controle externo da unidade.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020.

Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em 31 de março de 2020.

VITOR GOBATO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

ORDEM DE SERVIÇO 2/2020

SEC-CEXTERNO

Constitui Grupo de Trabalho para elaboração de estudo com o objetivo de promover a uniformização de jurisprudência no que diz respeito ao prazo prescricional das sanções aplicadas pelo TCE, e, especialmente, quanto a definição objetiva quanto aos marcos temporais relacionados a interrupção e a suspensão da prescrição.

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução nº 09/2012 a Secretaria de Controle Externo tem por objetivo gerenciar a área técnico-executiva de controle externo, com o objetivo de prestar apoio e assessoramento às deliberações do Tribunal;

CONSIDERANDO a competência da Sec-CExterno, prevista na Resolução citada, de planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e os projetos inerentes às ações integradas de controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem a uniformização de jurisprudência no que diz respeito ao prazo prescricional das sanções aplicadas pelo TCE, e, especialmente, quanto a definição objetiva quanto aos marcos temporais relacionados a interrupção e a suspensão da prescrição;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências necessárias para que seja desenvolvida, no sistema e-TCE-GO, funcionalidade para o controle da interrupção e suspensões de prazo prescricional, conforme iniciativa 12 do Plano Diretor da Secretaria de Controle Externo 2019-2020;

A Secretária de Controle Externo, no uso de suas atribuições regimentais RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Bruno Luis Malaquias e Silva, Vera Nubia Zandonadi Gomes, Fernando Silva Toledo Pullin Miranda, Rodrigo Cruvinel Freitas, Tassiana Soares Pimentel e Victor Deusdara Cruvinel para, sob a coordenação do primeiro, comporem Grupo de Trabalho para elaboração de estudo comparativo tomando por base as melhores práticas de Controle Externo, em especial o Tribunal de Contas da União, com a finalidade de responder aos seguintes questionamentos:

a) Qual o marco legal para o início da contagem do prazo prescricional no TCE-GO, considerando o disposto no §1º do art. 107-A da Lei Estadual nº 16.168/07 - LOTCE?

b) Qual o marco legal da interrupção da prescrição no âmbito do TCE-GO, considerando o disposto no §3º do art. 107-A, da Lei Estadual nº 16.168/07 - LOTCE? A quem cabe no âmbito do TCE-GO atestar a citação válida do responsável para efeito de contagem do prazo de interrupção da prescrição?

c) Qual o marco legal da suspenção da prescrição no âmbito do TCE-GO considerando o disposto no §2º do art. 107-A, da Lei Estadual nº 16.168/07 - LOTCE? O prazo é contado da data do Despacho que determina a realização de diligência pelo Conselheiro Relator ou da ciência do responsável para cumprimento da diligência? A suspensão da prescrição operará em toda e qualquer diligência ou apenas naquelas provocadas pela parte interessada? A retomada da contagem do prazo na suspensão ocorre em que momento: Na apresentação da documentação em cumprimento a diligência ou ao final da análise pelo Tribunal dos elementos apresentados?

Art. 2º - Fica estabelecida a data de 29 de maio de 2020 para que, após levantamento preliminar, o Grupo de Trabalho apresente um Parecer Técnico acerca do estudo e Proposta de Resolução que normatize o tema a Secretaria de Controle Externo para avaliação.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aos 31 de março de 2020.

VITOR GOBATO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Fim da publicação.